



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2059/2023

DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO**

EDIÇÃO Nº 2672 ANO XI

Data: 26 / 12 / 2023

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME), órgão colegiado municipal de caráter permanente, representativo da sociedade civil organizada, com as funções consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, fiscalizadora e com a finalidade de coordenar e assessorar o Poder Público Municipal para estabelecer as políticas da educação do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Santa Terezinha de Itaipu tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Conselho Municipal de Educação

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Educação (CME):

I - Consultar a sociedade em relação às necessidades e prioridades a serem levadas em consideração visando à formulação de políticas públicas adequadas à realidade de Santa Terezinha de Itaipu;

II - Viabilizar a participação plural da sociedade no planejamento, formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais;

III - Acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;

IV - Acompanhar a implementação da Base Nacional Comum Curricular;

V - Acompanhar a compatibilidade do Plano Municipal de Educação (as metas, as estratégias e os prazos) em relação ao Plano Nacional de Educação;

VI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

oriundos de convênios, doações, acordos, contratos e outros repasses ou ação inter-administrativa que envolvam o poder público municipal e as demais instâncias governamentais ou setor privado, referentes a Educação;

VII – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

VIII – Emitir, no âmbito de sua competência, pareceres sobre questões educacionais que lhe sejam submetidas;

IX – Elaborar ou modificar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho Municipal de Educação

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por membros de variados segmentos da sociedade ligados à educação, indicados democraticamente por suas respectivas representações.

§1º É desejável que os conselheiros tenham competência para o exercício da função e conhecimento da realidade local, para o bom desempenho das funções institucionais e garantia de que o papel do órgão seja condizente com o contexto educacional do município.

§2º Não poderão compor o colegiado municipal, detentores de cargos de confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas no mandato legislativo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 12 (doze) membros sendo:

I – Um representante do Executivo Municipal;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;

IV – Um representante dos Centros de Educação Infantil;

V – Um representante dos funcionários das escolas municipais;

VI – Um representante dos pais ou responsáveis de alunos das Escolas Públicas Municipais;

VII – Um representante dos Colégios Públicos Estaduais;

VIII – Um representante do Ensino Especial;

IX – Um representante da sociedade civil organizada



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

ligada à educação com sede no município;

X – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

XII – Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo Único. Na hipótese em que o titular e/ou suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e/ou suplente.

Art. 7º O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação, observados os impedimentos do parágrafo segundo do Art. 4º, serão indicados na seguinte conformidade:

I – Pelo prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II – Pelo Secretário de Educação, quando se tratar de representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – Pelas instituições de ensino de âmbito municipal, quando se tratar de representantes dos professores, Centros Municipais de Educação Infantil, funcionários, pais e/ou responsáveis de alunos;

IV - Pelo representante no município do Núcleo Regional de Educação quando se tratar de representantes dos Colégios Públicos Estaduais;

V – Pelas instituições de Ensino Especial no caso dos representantes da Educação Especial;

VI – Pelo Secretário de Educação, quando se tratar de representantes de organizações da sociedade civil ligadas à educação;

VII – Pelo Secretário Municipal de Assistência Social quando se tratar de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – Pela entidade sindical da respectiva categoria, quando se tratar de representantes de Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IX – Pelo presidente do Conselho Tutelar dos



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Direitos da Criança e do Adolescente quando se tratar dos representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

§ 2º Na hipótese de haver pluralidade de candidatos por indicações das instituições de ensino à membro do Conselho Municipal de Educação, a escolha será realizada por meio de sorteio em sessão própria.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com as indicações referidas no art. 8º.

Art. 10º A função do Conselheiro não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Art. 11º O Conselho Municipal de Educação terá como sede para suas reuniões as instalações da Secretaria Municipal de Educação que deverá colocar à disposição do Conselho os equipamentos, infra-estrutura e pessoal necessário para efetivação dos trabalhos.

Art. 12º O Conselho organizar-se-á internamente de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 13º O Secretário Municipal de Educação terá acesso às reuniões do Conselho, podendo apresentar propostas relacionadas com matérias de competência do órgão.

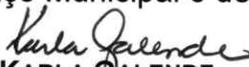
CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 14º O Conselho Municipal de Educação CME não contará com Estrutura Administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução de suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos mesmos.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1136/2008, de 15 de julho de 2008 e a Lei nº 1159/2008, de 12 de dezembro de 2008.

Paço Municipal 3 de Maio, 26 de dezembro de 2023.


KARLA GALENDE
PREFEITA